

IDENTIDADE .....

FILIAÇÃO-PAI João Felipe de Medeiros

MÃE Dulcinéa Duarte Cardoso Medeiros

IDADE 09.12.1917 ESTADO CIVIL .....

PROFISSÃO Advogado POSTO OU GRAD. ....

FUNÇÃO .....

NACIONALIDADE Brasileira NATURAL DE Xapuri/AC

LÊ ESCREVE CERT. RESERVISTA .....

TÍTULO ELEITOR LOCAL TRABALHO .....

ESTUDANTE ESCOLA .....

NÍVEL .....

RESIDÊNCIA .....

OUTROS DADOS Ex-Sup. Dep. Fed/PA

277  
FOTONOME  
OCÉLIO  
MEDEIROS

## HISTÓRICO

DO nº 112/13.06.64 - Suspensão de Direitos Políticos e Mandato Cassado.

CIC



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
GABINETE MILITAR  
Chefia

Nº. PRO. PAI. 29.38, P. 2.

Em 28 / 07 / 1970

ENC. Nº 660 ASS/SEC -988

De ordem do Exmo Senhor General Chefe do Gabinete Militar, encaminho o seguinte expediente:

Procedência: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Enderêço: 278

Referência: OCÉLIO MEDEIROS

Assunto: APOSENTADORIA PELO AI/10

Anexo: EM Nº GM/00563-B, DE 15.07.70 - Proc MJ 52414/70 - PR 005295

*13.010.66-2061-70*  
*70*

Ao:

<input type="checkbox"/> Ch Gab Civil	<input type="checkbox"/> Subch Ass Parl
<input type="checkbox"/> Ch S N I	<input type="checkbox"/> Ass Esp Pres Rep
<input checked="" type="checkbox"/> Ch Gab SG/CSN	<input type="checkbox"/> Ass-Ch A E R P
<input type="checkbox"/> Ch Gab S N I	<input type="checkbox"/> Sec Part Pres Rep
<input type="checkbox"/> Subcheefe <input type="checkbox"/> Ex	<input type="checkbox"/> Mar <input type="checkbox"/> Aër <input type="checkbox"/> Exec
<input type="checkbox"/> Subch Gab Civil	<input type="checkbox"/>

Para:

<input type="checkbox"/> Examinar	<input checked="" type="checkbox"/> Providenciar
<input type="checkbox"/> Estudar	<input type="checkbox"/> Divulgar âmbito órgão
<input type="checkbox"/> Informar	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Conhecer	<input type="checkbox"/> Devolver
<input type="checkbox"/> Dar parecer	<input type="checkbox"/> Arquivar

**P.R.**

Gabinete Militar  
Secretaria

Arquivado      /      /     

A SG       
Em 28 / 7 / 70

OC AVIO AGUIAR DE MEDEIROS - CORONEL  
ASS/SEC CHEFE GAB MIL PRES REP



EXMO. SR. GENERAL SECRETÁRIO DO CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

279

O professor universitário e advogado "in fine" assinado, residente e domiciliado em Brasília, à SQS 105, Bloco H, aptº 604, Fone 42 1513, mas presentemente exercendo suas atividades profissionais em Rio Branco, Acre, à rua da Base nº 272, tem a honra de encaminhar e submeter à elevada consideração de V.Exa., PARA ESTUDOS, o anexo memorial, oportunidade em que esclarece o seguinte:

- 1º ) Idêntico Memorial, porem instruído com um exemplar do Diário do Congresso Nacional, foi entregue pessoalmente pelo signatário ao seu colega de Universidade, Professor Titular de Estudos Brasileiros, mas que também como Major do Exército exerce importantes funções na P.E. de Brasília, a fim de remetê-lo ao Presidente do INCRA ( trata-se do Major Othon do Rego Monteiro);
- 2º ) Todo o Estado do Acre está localizado na Faixa de Fronteiras, terras particulares e publicas ainda por discriminar estão sendo assenhoreadas, bem como usurpadas, por poderosos Grupos Economicos, de tal modo que, dada a posição geopolítica dessa unidade federativa, se o Governo Federal não tomar providências urgentes a região explodirá em problemas sociais e econômicos de difícil correção, com trágicas consequencias para o país;
- 3º ) Em virtude da dificuldade de conciliar o conflito de estruturas existentes, a tradicional extrativista vegetal com a pecuária surgente que tende a substituir populações radicadas pela zebunição, Grandes Empresas se apossarão de todo o Acre, como se o Estatuto da Terra e a Legislação Agrária em vigor a partir de 1964 não existissem na referida Faixa;
- 4º ) Face à conjuntura atual, a solução aconselhavel consiste na formação de um Grupo de Tarefa, um Grupo de Trabalho ou uma Comissão de Alto Nível para o reestudo dos problemas das terras do Acre e elaboração de um Decreto-lei sobre a matéria. Não adianta encaixinar o Memorial em anexo ao Governo do Acre.

Atenciosamente, em 17/05/1974

*Ocelio de Medeiros*

Ocelio de Medeiros (OAB-DF-nº 596)

CE - ORIGINAL  
27.05.74  
foi encaminhado  
52 SC.  
Tua Al



PAI

**O Presidente da República**,  
tendo em vista o artigo 182 da Constituição e  
o que consta do Processo nº 52.414/70, do Mi-  
nistério da Justiça, resolve

**APOSENTAR**

Na forma do disposto no artigo 1º, letra b e  
§2º, do Ato Institucional nº 10, de 16 de maio de 1969:

- OCÉLIO MEDEIROS, no cargo de Procurador de  
3ª Categoria, do Distrito Federal, com proventos proporcionais  
ao tempo efetivo de serviço.

Brasília, DF, 5 de Agosto de 1970;  
149º da Independência e 82º da República.

*Militar*

*Ref. Anuário*

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Ref. PR. 1  
- 6 AGO 1970  
SECRETARIA

281

282

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
005295 21 JUL 1970  
DIRETORIA DO EXPEDIENTE

*BSP*

GM/ 00563 -B

BRASÍLIA,  
Em 15 de julho de 1970

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Chefia Gab Mil

00988  
28 JUL 1970

O Senhor Governador do Distrito Federal enca<sup>minha</sup> a êste Ministério proposta de aposentadoria do Procurador de 3ª Categoria OCÉLIO MEDEIROS, como pena acessória, porquanto teve seus direitos políticos suspensos e cassado o seu mandato eletivo, já que ocupava lugar de suplente de Deputado Federal na representação da Paraíba.

Examinado o assunto neste Ministério, a Consultoria Jurídica emitiu parecer, que aprovo, no sentido de representar a Vossa Excelência, o que ora faço, propondo que o mesmo seja aposentado, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, com base na letra b do artigo 1º do Ato Institucional nº 10, no cargo de Procurador de 3ª Categoria do Distrito Federal, para o que, respeitosamente, junto, de logo, o necessário projeto de decreto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito.

*El. Ord. GE/806/70  
de 15.07.70*

*Alfredo Buzaid*  
ALFREDO BUZOID

Ministro da Justiça

Proc. 52 414/70  
AD/EP/AD

.P.R.  
Gabinete Militar  
Secretaria  
Fichado \_\_\_\_\_

CONSELHO de SEGURANÇA NACIONAL  
N.º 00983  
Em 29/07/1970  
SECRETARIA GERAL

005610 23 JUL 70 Ao Assistente Secretário  
Em *[assinatura]*



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

GM/ 563 -B

BRASÍLIA,  
em 15 de julho de 1970

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O Senhor Governador do Distrito Federal encaminha a este Ministério proposta de aposentadoria do Procurador de 3ª Categoria OSCÉLIO MENDONÇA, como pens acessória, porquanto teve seus direitos políticos suspensos e cassado o seu mandato eletivo, já que ocupava lugar de suplente de Deputado Federal na representação da Paraíba.

Examinado o assunto neste Ministério, a Consultoria Jurídica emitiu parecer, que aprovo, no sentido de representar a Vossa Excelência, o que ora faço, propondo que o mesmo seja aposentado, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, com base na letra b do artigo 1º do Ato Institucional nº 10, no cargo de Procurador de 3ª Categoria do Distrito Federal, para o que, respeitosamente, junto, de logo, o necessário projeto de decreto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito.

ALFREDO BUZAID  
Ministro da Justiça

Proc. 52 414/70

AD/SP/AD

PR 22.853-64-

De 22 de junho de 1964, em que OCÉLIO DE MEDEIROS, brasileiro, casado, tendo tido suspensão pelo prazo de dez (10) anos os seus direitos políticos e cassada a sua suplência de Deputado Federal, solicita seja / determinado ao Senhor Chefe da Comissão Geral de Investigações dar-lhe conhecimento apenas das imputações que afetam a sua situação de servidor público. " A aplicação das sanções de art. 10 de Ato Institucional decorreu de indicação de Conselho de Segurança Nacional e esta foi aceita pela Presidência da República. Não há cabimento para a pretensão. Indeferido. Brasília, em 10 de julho de 1964". (Arq. na P.R. em 28.7.64).

284



S E C R E T OPRESIDÊNCIA DA REPÚBLICASERVIÇO FEDERAL DE INFORMAÇÕES E CONTRA INFORMAÇÃO

Extrato de Prontuário

. de

OCÉLIO MEDEIROS

- Suplente de Deputado Federal (PSD/PA);

- Devasso desde a juventude. No Acre, sua terra natal, foi afastado da função de Secretário de Educação por ter sido / apanhado em flagrante violentando um menino, aluno do grupo escolar. (2a. Sec/CMA-8ª RM).

- Em 12-11-59 foi eleito membro do Conselho Deliberativo da Sec Cultural Sino-brasileira. Membro da Frente Parlamentar Nacionalista votou e aprovou a elaboração de uma nota de Solidariedade ao povo cubano (1960), com o teor seguinte: "Nesta hora, qualquer manifestação de hostilidade no plano de nossa política externa ao povo cubano atenta contra o espírito da OPA; no plano de nossa política interna, atenta contra o movimento de emancipação econômica do país". (SFICI).

- É venal, carreirista, inescrupuloso, faz qualquer negócio para atingir seus objetivos, aliou-se a W. BOUHID o que lhe foi útil e rendeu excelentes oportunidades para malversar os / dinheiros públicos, na qualidade de representante da SPVEA, no / Rio. (2a. Sec/CMA e 8ª RM).

- Contando com o apoio do Gen BARATA elegeu-se deputado em 1958, não tendo conseguido reeleger-se em 1962 apesar de / haver utilizado tôdas as fraudes, desde a compra de votos em CAMETÁ com cheques falsos (assunto amplamente noticiado pela imprensa) até ao fato de ter fardado de tenente um indivíduo qualquer e se deslocado pelo rio para que êsse indivíduo dissesse às populações ribeirinhas, que o Cel BARATA mandara votar nele. (2ª Sec/CMA e 8ª RM).

- É ligado públicamente com a família MOREIRA, de CAMETÁ, constituída por notórios contrabandistas. (2ª Sec/CMA e 8ª RM).

S E C R E T O

- 2 -

S E C R E T OOCÉLIO MEDEIROS

- Foi envolvido em um escândalo pelo fato de ter sido encontrada propaganda eleitoral de sua pessoa, em um barco apreendido por transportar contrabando de Wisky. (2ª Sec/CMA e 8ªRM)

Rio de Janeiro, GB, 6 de junho de 1964 .

*Paulo B. de Figueiredo*  
COÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO  
Ten Cel Chefe do SFICI

S E C R E T O



S E C R E T OPRESIDÊNCIA DA REPÚBLICASECRETARIA-GERAL DO CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONALApreciação Sintética

sôbre

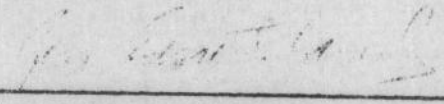
OCELIO MEDEIROS

- Suplente de Deputado-Federal (PSD/PA).

Os elementos de convicção colhidos em diferentes fontes e em observações realizadas no Estado do PARÁ, caracterizam-no como homem venal, inescrupuloso, desonesto e carrei ista capaz de cometer qualquer ato se lhe puder tirar vantagens pessoais; quando deputado na legislatura passada, integrava a Frente Parlamentar Nacionalista certamente para disso usufruir benefícios, considerando a orientação política do Governo Federal. É comprometido com atividades de contrabando, sendo ligado à família MOREIRA, de CAMETA, conhecida publicamente como praticante/ dessa contravenção.

Nestas condições, esta Secretaria-Geral, por julgá-lo homem prejudicial à causa de verdadeira democracia, é de parecer que tem cabimento a cassação de seu mandato legislativo e a suspensão de seus direitos políticos.

Rio de Janeiro, GB, 6 de junho de 1964.

  
 Gen Bda ERNESTO GEISEL  
 Secretário Geral do CSN

P A R E C E R:


---



---



---



---



---

S E C R E T O



S E C R E T OPRESIDÊNCIA DA REPÚBLICASERVIÇO FEDERAL DE INFORMAÇÕES E CONTRA INFORMAÇÃOExtrato de Prontuário

. de

OCÉLIO MEDEIROS

- Suplente de Deputado Federal (PSD/PA);

- Devasso desde a juventude. No Acre, sua terra natal, foi afastado da função de Secretário de Educação por ter sido / apanhado em flagrante violentando um menino, aluno do grupo escolar. (2a. Sec/CMA-8ª RM).

- Em 12-11-59 foi eleito membro do Conselho Deliberativo da Sec Cultural Sino-brasileira. Membro da Frente Parlamentar Nacionalista votou e aprovou a elaboração de uma nota de Solidariedade ao povo cubano (1960), com o teor seguinte: "Nesta hora, qualquer manifestação de hostilidade no plano de nossa política externa ao povo cubano atenta contra o espírito da OPA; no plano de nossa política interna, atenta contra o movimento de emancipação econômica do país". (SFICI).

- É venal, carreirista, inescrupuloso, faz qualquer negócio para atingir seus objetivos, aliou-se a W. BOUHID o que lhe foi útil e rendeu excelentes oportunidades para malversar os / dinheiros públicos, na qualidade de representante da SPVEA, no / Rio. (2a. Sec/CMA e 8ª RM).

- Contando com o apoio do Gen BARATA elegeu-se deputado em 1958, não tendo conseguido reeleger-se em 1962 apesar de / haver utilizado tôdas as fraudes, desde a compra de votos em CAMETÁ com cheques falsos (assunto amplamente noticiado pela imprensa) até ao fato de ter fardado de tenente um indivíduo qualquer e se deslocado pelo rio para que êsse indivíduo dissesse às populações ribeirinhas, que o Cel BARATA mandara votar nele. (2ª Sec/CMA e 8ª RM).

- É ligado públicamente com a família MOREIRA, de CAMETÁ, constituída por notórios contrabandistas. (2ª Sec/CMA e 8ª RM).

S E C R E T O

- 2 -

SECRET OOCÉLIO REDEIROS

- Foi envolvido em um escândalo pelo fato de ter sido encontrada propaganda eleitoral de sua pessoa, em um barco apreendido por transportar contrabando de Wisky. (2ª Sec/CMA e 8ªRM)

Rio de Janeiro, GB, 6 de junho de 1964 .

*Paulo B. de Figueiredo*  
PAULO BAPTISTA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO  
Ten Cel Chefe do SFICI

SECRET O

290

Prezado Coronel

RUBEM CARLOS LUDWIG

*O Chefe de Gabinete do Chefe do Serviço Nacional de Informações cumprimenta cordialmente e encaminha, para conhecimento, o documento anexo.*

Em 03 JUL 80

  
OCTÁVIO LUIZ DE REZENDE - Cel  
Chefe do Gabinete do SNI



CONFIDENCIAL

Nº. PRO. PAI. 29.38, P. 15

291

SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES  
AGÊNCIA CENTRAL



INFORMAÇÃO Nº 635 /17/AC/80

DATA : 03 JUL 80  
ASSUNTO : OCÉLIO DE MEDEIROS  
REFERÊNCIA : MEMO Nº 951/02/CH/GAB/SNI/80, DE 02 JUL  
ORIGEM : AC/SNI (PRG Nº 13.144/80)  
DIFUSÃO : GAB DO SNI

URGENTE

O nominado registra nesta Agência os seguintes antecedentes:

1. Em 13 JUN 64, teve cassado o seu mandato de Suplente de Deputado Federal pelo Estado do PARÁ e suspensos por 10 (dez) anos os seus direitos políticos, com base no AI-1 (DOU nº 112, de 13 JUN 64 e nº 212, de 05 NOV 65).

2. O Processo nº MJ 58.573/64, que ensejou a aplicação de tal penalidade foi encaminhado à Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, em 26 NOV 64.

3. Em Decreto de 13 AGO 64, o então Prefeito do DISTRITO FEDERAL, declarou que o nominado, a partir daquela data até a Realização de Investigação Sumária, estava em disponibilidade provisória, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço público federal e local, em virtude de terem sido suspensos, por 10 (dez) anos, seus direitos políticos, por Decreto de 13 ABR 64 do Sr. Presidente da República.

4. Em 08 FEV 66, o nominado, através da Portaria "P" - SEA nº 3.566/66, foi aproveitado no Quadro Provisório de Pes

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

(Continuação da INFORMAÇÃO Nº /17/AC/80 .....fls.02)

soal do DISTRITO FEDERAL, na função de Procurador de 3ª Categoria, conforme Dec. "N" nº 457, de 22 OUT 65.

5. Em 68, o nominado dizia-se possuidor de diversas fazendas dentro do Parque Nacional de BRASÍLIA, as quais, segundo o Administrador daquele parque, tratavam-se de invasões feitas por ele e seus capangas.

6. Em 70, o então Governador do DISTRITO FEDERAL, com base no art. 4º do AC-78, encaminhou ao Ministro da Justiça representação para aplicação de sanção acessória contra o nominado, Procurador de 3ª Categoria, que teve seus direitos políticos suspensos e cassado seu mandato eletivo.

Na mesma representação, esclarece o Governador que o nominado, conforme Decreto de 13 AGO 64, foi posto em disponibilidade remunerada e continuava percebendo vencimentos.

7. O nominado, por intermédio de requerimento dirigido ao Ministro da Justiça, solicitou a não aplicação do AC-78, por entender que seria nova sanção revolucionária, tendo em vista que já havia sido punido com base no AI-1 e estaria sua situação funcional já definida.

8. Em 01 JUL 70, o Consultor Jurídico do Ministério da Justiça, aprovando parecer de seu Assessor, que esclareceu que as alegações do nominado não procediam, sugeriu que o Ministro da Justiça encaminhasse representação ao Sr. Presidente da República, nos termos do art. 1º, letra "b" do AI-10, para aposentá-lo com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

9. Em 05 AGO 70, foi aposentado no cargo de Procurador de 3ª Categoria do DISTRITO FEDERAL, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, com base no art. 1º, letra "b", parágrafo 2º do AI-10. (DOU nº 146, de 06 AGO 70).

CONFIDENCIAL